

JULHO/2020 - 1º DECÊNDIO - Nº 1873 - ANO 64

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO CONJUNTO DE DADOS E INFORMAÇÕES - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA RFB Nº 1.079/2020) ----- REF.: AD10339

CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO - e-CAC - PER/DCOMP - ALTERAÇÕES. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COREC № 1/2020) ----- REF.: AD10336

TABELA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - TIPI - ALTERAÇÕES. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 2/2020) ----- REF.: AD10337

DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO - DDA - SERVIÇOS SOLICITADOS - DISPONIBILIZAÇÃO. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COGEA Nº 3/2020) ----- REF.: AD10335

36546DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - JULHO/2020 ----- <u>REF.:</u> <u>AD0720</u>

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONARÍRUS - COVID-19 - REABERTURA GRADUAL - PROCEDIMENTOS - SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO. (DECRETO N° 17.377/2020) ----- REF.: AD10338

#AD10339#

VOLTAR

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO CONJUNTO DE DADOS E INFORMAÇÕES - DISPOSIÇÕES

PORTARIA RFB № 1.079, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário da Receita Federal do Brasil por meio da Portaria RFB nº 1.079/2020, altera a Portaria RFB nº 2.189/2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

Assim, a autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e por terceiros fica revogada a partir do dia 1º de setembro de 2020.

Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

F	١	†																																									
1																														 						 							

§ 3º A autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros fica revogada a partir do dia 1º de setembro de 2020." (NR)

Art. 2º Fica substituído o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, pelo Anexo Único desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

- a. Argumentos de consulta
- i. Número do CPF
- b. Dados e informações de resposta
- i. Número do CPF
- ii. Nome
- iii. Situação (código e descrição)

2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

- a. Argumentos de consulta
- i. Número do CNPJ
- b. Dados e informações de resposta CNPI
- i. Identificador matriz/filial
- ii. Razão social/nome empresarial
- iii. Nome fantasia
- iv. Situação cadastral

- v. Data situação cadastral
- vi. Motivo situação cadastral
- vii. Nome da cidade no exterior
- viii. Código do país
- ix. Nome do país
- x. Código natureza jurídica
- xi. Data início atividade
- xii. CNAE-fiscal (código da atividade econômica principal do estabelecimento)
- xiii. Descrição do tipo de logradouro onde se encontra o estabelecimento
- xiv. Nome do logradouro onde se encontra o estabelecimento
- xv. Número de localização do estabelecimento
- xvi. Complemento para o endereço de localização do estabelecimento
- xvii. Bairro de localização do estabelecimento
- xviii. CEP do logradouro
- xix. UF onde se encontra o estabelecimento
- xx. Código do município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
- xxi. Município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
- xxii. DDD-1
- xxiii. Telefone-1
- xxiv. DDD-2
- xxv. Telefone-2
- xxvi. DDD-fax
- xxvii. DDD-fax
- xxviii. Número-fax
- xxix. Correio eletrônico
- xxx. Qualificação do responsável
- xxxi. Capital social da empresa
- xxxii. Porte-empresa
- xxxiii. Opção pelo simples
- xxxiv. Data opção pelo simples
- xxxv. Data exclusão do simples
- xxxvi. Opção pelo MEI
- xxxvii. Situação especial
- xxxviii. Data situação especial
- Sócio
- xxxix. Identificador de sócio
- xl. Nome sócio (no caso PF) ou razão social (no caso PJ)
- xli. CNPJ/CPF do sócio
- xlii. Código de qualificação do sócio
- xliii. Data entrada sociedade
- xliv. Código do país do sócio estrangeiro
- xlv. Nome país do sócio estrangeiro
- xlvi. CPF do representante legal
- xlvii. Nome do representante
- xlviii. Código de qualificação do representante legal
- CNAES secundárias
- xlix. CNAE-secundária

3. Certidão Negativa de Débitos – CND

- a. Argumentos de consulta
- i. número do CPF, CNPJ ou ITR
- b. Dados e informações de resposta
- i. certidão (negativa, positiva ou efeito de negativa, ou não é possível emitir)
- ii. data de validade
- iii. número de controle.

4. Conhecimento de Embarque-Mercante – Consulta Data Última Atualização

- a. Argumentos de consulta
- i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
- b. Dados e informações de resposta
- i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
- ii. Data da Última Atualização no Conhecimento de Embarque-Mercante

5. Manifesto – Consulta Data Última Atualização

- a. Argumentos de consulta
- i. Número do Manifesto
- b. Dados e informações de resposta
- i. Número do Manifesto
- ii. Data da Última Atualização no Manifesto

6. Escala - Consulta Data Última Atualização

- a. Argumentos de consulta
- i. Número da Escala
- b. Dados e informações de resposta
- i. Número da Escala
- ii. Data da Última Atualização na Escala

7. Consulta Dados Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)

- a. Argumentos de consulta
- i. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
- ii. Número do CPF do usuário
- b. Dados e informações de resposta (considerando os perfis de acesso do CPF do usuário)

Dados Gerais do Conhecimento

- i. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
- ii. Número CE-Mercante Master
- iii. CNPJ Agência ou Empresa Navegação
- iv. CNPJ da Agência Desconsolidadora
- v. CNPJ da Empresa Desconsolidadora
- vi. Tipo de Conhecimento
- vii. Categoria da Carga
- viii. Data de Emissão
- ix. Conhecimento de Embarque
- x. Cubagem (m³)
- xi. Peso Bruto (Kg)
- xii. Porto de Origem
- xiii. Porto de Destino
- xiv. Porto da Atracação Atual
- xv. Recinto de Armazenamento da Carga
- xvi. Unidade Local Destino Final
- xvii. Recinto de Armazenamento da Carga Final
- xviii. Data de Chegada no Destino Final
- xix. Identificação do Embarcador (Shipper/Exporter)
- xx. Descrição da Mercadoria
- xxi. Observações
- xxii. Situação da Carga
- xxiii. Data da Situação da Carga
- xxiv. BL de Serviço
- xxv. Número BL Serviço
- xxvi. País de Procedência da Carga
- xxvii. País de Destino Final da Carga
- xxviii. UF Destino da Carga
- xxix. Valor TUM Devida
- xxx. Valor TUM Pago
- xxxi. Tipo Consignatário
- xxxii. CPF/CNPJ
- xxxiii. Passaporte do Consignatário
- xxxiv. Nome do Consignatário Estrangeiro
- xxxv. Dados Complementares
- xxxvi. Notify Part CNPJ/CPF
- xxxvii. Data de Emissão BL do 1o. Transporte
- xxxviii. Conhecimento de Embarque/BL do 1o. Transporte
- xxxix. Navio do 1o. Transporte
- Indicadores do Conhecimento
- xl. Pendência de AFRMM

- xli. Revisão de AFRMM
- xlii. Bloqueio/Desbloqueio Situação
- xliii. Bloqueio Impede Vinculação Despacho
- xliv. Bloqueio Impede Entrega da Carga
- xlv. Retificação Pendente de Análise
- xlvi. Situação da Análise de Retificação
- xlvii. Pendência de Trânsito Marítimo
- xlviii. Motivo da Pendência de Trânsito Marítimo
- xlix. Endosso do Conhecimento
- I. Motivo do Endosso do Conhecimento
- li. Situação da Pendência do Frete
- lii. Inconsistência de Peso Master
- liii. Inconsistência de Frete Master
- liv. Inconsistência de Cubagem Master
- lv. Indicador de Oficio

Frete

- lvi. Valor do Frete Total
- lvii. Valor do Frete Básico
- lviii. Moeda
- lix. Pagamento
- lx. Modalidade
- Componentes do Frete
- lxi. Tipo do Componente
- lxii. Valor
- lxiii. Moeda
- lxiv. Recolhimento
- Transbordo/Baldeação no Exterior
- lxv. Portos
- Ixvi. Navios
- Dados do Item
- Dados do Item Contêiner
- Ixvii. Número do Item
- Ixviii. Tipo do item Contêiner
- lxix. Tipo Contêiner
- xx. Identificação
- Ixxi. Tara
- Ixxii. Peso Bruto
- Ixxiii. Cubagem
- Ixxiv. Código da Mercadoria Perigosa
- lxxv. Classe Mercadoria Perigosa
- Ixxvi. Uso Parcial
- Ixxvii. Lacres
- Ixxviii. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item
- lxxix. Indicador de utilização de embalagem de madeira
- lxxx. Embalagens de Madeira
- lxxxi. Código do Tipo de Embalagem de Madeira
- lxxxii. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira
- Ixxxiii. Código RA da operação
- Ixxxiv. Data da operação
- lxxxv. Descrição da operação
- NCM
- lxxxvi. Código
- Dados do Item Carga Solta
- Ixxxvii. Número do Item
- Ixxxviii. Tipo de Embalagem
- lxxxix. Quantidade
- xc. Cubagem
- xci. Peso Bruto (Kg)
- xcii. Marca
- xciii. Contramarca
- xciv. Código Indicador de Mercadoria Perigosa
- xcv. Classe de Mercadoria Perigosa

xcvi. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item

xcvii. Indicador de utilização de embalagem de madeira

xcviii. Embalagens de Madeira

xcix. Código do Tipo de Embalagem de Madeira

c. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira

ci. Código RA da operação

cii. Data da operação

ciii. Descrição da operação

NCM

civ. Código

Dados do Item Granel

cv. Número do Item

cvi. Tipo de Granel

cvii. Cubagem

cviii. Peso Bruto (Kg)

cix. Código Indicador de Mercadoria Perigosa

cx. Classe de Mercadoria Perigosa

cxi. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item

cxii. Indicador de utilização de embalagem de madeira

cxiii. Embalagens de Madeira

cxiv. Código do Tipo de Embalagem de Madeira

cxv. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira

NCM

cxvi. Código

Dados do Item Veículo

cxvii. Número do Item

cxviii. Marca

cxix. Contramarca

cxx. Peso Bruto (Kg)

cxxi. Chassi

cxxii. Situação Bloqueio/Desbloqueio Item

cxxiii. Indicador de utilização de embalagem de madeira

cxxiv. Embalagens de Madeira

cxxv. Código do Tipo de Embalagem de Madeira

cxxvi. Descrição do Tipo de Embalagem de Madeira

cxxvii. Código RA da operação

cxxviii. Data da operação

cxxix. Descrição da operação

NCM

cxxx. Código

Histórico de Bloqueio / Desbloqueio do Item

cxxxi. Código Tipo

cxxxii. Data/Hora

cxxxiii. Descrição Tipo

cxxxiv. Justificativa

cxxxv. Motivo

Eventos do Conhecimento

cxxxvi. Modalidade

cxxxvii. Motivo

cxxxviii. Peso Líquido

cxxxix. Valor Frete

cxl. Valor AFRMM

cxli. Data Evento

cxlii. Valor Conta Fundo

cxliii. Valor Vinculado

cxliv. Valor Conta Espec

AFRMM Devido

cxlv. Valor AFRMM

cxlvi. Total Devido

cxlvii. Valor Juros

cxlviii. Valor Multa

Manifesto Vinculado

cxlix. Número do Manifesto Marítimo

cl. Porto de Carregamento

cli. Terminal de Carregamento

clii. Porto de Descarregamento

cliii. Terminal de Descarregamento

Histórico de Bloqueio / Desbloqueio CE

cliv. Código Tipo

clv. Data/Hora

clvi. Descrição Tipo

clvii. Justificativa

clviii. Motivo

Histórico de Registro de Pendência de Frete

clix. Pendência de Frete

clx. Data

clxi. Responsável

Número/Tipo do Documento de Despacho

clxii. Número

clxiii. Tipo

8. Consulta Dados Manifesto Marítimo

- a. Argumentos de consulta
- i. Número do Manifesto
- ii. Número do CPF do usuário
- b. Dados e informações de resposta (considerando os perfis de acesso do CPF do usuário) Informações do Manifesto
 - i. Número do Manifesto
 - ii. Tipo de Tráfego
 - iii. Data de Emissão
 - iv. Empresa de Navegação
 - v. CNPJ Agência de Navegação
 - vi. Data de Encerramento do Manifesto
 - vii. Data de Operação
 - viii. Código da Embarcação
 - ix. Número. Viagem
 - x. Porto de Carregamento
 - xi. Porto de Descarregamento
 - xii. Conhecimentos Informados
 - xiii. Conhecimentos Incluídos xiv. Situação Bloqueio/Desbloqueio

 - xv. Terminal de Carregamento
 - xvi. Terminal de Descarregamento
 - xvii. Identificação Contêiner Vazio
 - xviii. Embarcação Comboio

Informações da Escala

xix. Número da Escala

xx. Data da Vinculação

Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) vinculados

xxi. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)

Histórico de Bloqueio / Desbloqueio

xxii. Código Tipo

xxiii. Data/Hora

xxiv. Descrição Tipo

xxv. Justificativa

xxvi. Motivo

9. Consulta Dados Manifesto Marítimo

- a. Argumentos de consulta
- i. Número da Escala
- ii. Número do CPF do usuário
- b. Dados e informações de resposta (considerando os perfis de acesso do CPF do usuário)

Informações da Escala

i. Número da Escala

- ii. Inclusão da Escala
- iii. Tipo Operação Prevista
- iv. CNPJ da Agência de Navegação
- v. Porto da Escala
- vi. Embarcação
- vii. Número da Viagem do Armador
- viii. Bandeira da Embarcação
- ix. Responsável pela Embarcação
- x. Empresa de Navegação
- xi. Nacionalidade do Transportador
- xii. Data Prevista da Atracação
- xiii. Data da Atracação
- xiv. Responsável Atracação
- xv. Termo de Responsabilidade
- xvi. Efetiva Atracação/Terminal Atracação
- xvii. Local da atracação
- xviii. Previsão de Solicitação do Passe de Saída
- xix. Data do Passe de Saída
- xx. Situação da Escala
- xxi. Data da Situação
- xxii. Situação Bloqueio/Desbloqueio
- xxiii. Indicador de Escala Encerrada

Empresas Parceiras

xxiv. CNPJ

Portos de Procedência

xxv. Código do Porto

xxvi. Data de desatracação

Portos Subsequentes

xxvii. Porto

xxviii. Data previsão de atracação

Lista de Operadores Portuários indicados pela Agência/Empresa

xxix. CNPJ Operador Portuário

Lista de Operações Registradas

xxx. CNPJ Operador Portuário

xxxi. Terminal

xxxii. Situação da Embarcação

xxxiii. Local

xxxiv. Responsável

xxxv. Data / Hora

xxxvi. Responsável Final

xxxvii. Data / Hora Final

xxxviii. Concluída?

Manifestos Vinculados à Escala

xxxix. Número do Manifesto Marítimo

Histórico de Bloqueio / Desbloqueio

xl. Código Tipo

xli. Data/Hora

xlii. Descrição Tipo

xliii. Justificativa

xliv. Motivo

Autorizado até 31 de agosto de 2020:

10. Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

- a. Argumentos de consulta
- i. Chave da NF-e
- b. Dados e informações de resposta

Informações da Nota Fiscal

- i. /TNFe Tipo Nota Fiscal Eletrônica
- ii. /TNFe/infNFe Informações da Nota Fiscal eletrônica
- iii. /TNFe/infNFe/ide Identificação da NF-e
- iv. /TNFe/infNFe/emit Identificação do emitente
- v. /TNFe/infNFe/avulsa Emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitente

- vi. /TNFe/infNFe/dest Identificação do Destinatário
- vii. /TNFe/infNFe/retirada Identificação do Local de Retirada,
- viii. /TNFe/infNFe/entrega Identificação do Local de Entrega
- ix. /TNFe/infNFe/autXML Pessoas autorizadas para o download do XML da NF-e
- x. /TNFe/infNFe/det Dados dos detalhes da NF-e
- xi. /TNFe/infNFe/total Dados dos totais da NF-e
- xii. /TNFe/infNFe/transp Dados dos transportes da NF-e
- xiii. /TNFe/infNFe/cobr Dados da cobrança da NF-e
- xiv. /TNFe/infNFe/pag Dados de Pagamento.
- xv. /TNFe/infNFe/infAdic Informações adicionais da NF-e
- xvi. /TNFe/infNFe/exporta Informações de exportação
- xvii. /TNFe/infNFe/compra Informações de compras
- xviii. /TNFe/infNFe/cana Informações de registro aquisições de cana

Eventos da Nota Fiscal

- xix. /envEvento Schema XML de validação do lote de envio do Evento
- xx. /envEvento/idLote
- xxi. /envEvento/evento
- xxii. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao Código do órgão de recepção do Evento
- xxiii. /envEvento/evento/infEvento/tpAmb Identificação do Ambiente
- xxiv. /envEvento/evento/infEvento/CNPJ Número CNPJ
- xxv. /envEvento/evento/infEvento/CPF Número CPF
- xxvi. /envEvento/evento/infEvento/chNFe Chave de Acesso da NF-e vinculada ao evento
- xxvii. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento Data e Hora do Evento
- xxviii. /envEvento/evento/infEvento/tpEvento Tipo do Evento
- xxix. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento Sequencial do evento para o mesmo tipo de evento
- xxx. /envEvento/evento/infEvento/verEvento Versão do Tipo do Evento
- xxxi. /envEvento/evento/infEvento/detEvento Detalhes do evento
- Tipos de evento da nota fiscal
- xxxii. Evento de Cancelamento
- xxxiii. Evento de Carta de Correção
- xxxiv. Eventos de Manifestação do Destinatário
- xxxv. Eventos da Suframa (Vistoria/Internalização)
- xxxvi. EPEC
- xxxvii. Eventos de Pedido de Prorrogação de Prazo
- xxxviii. Eventos do Fisco em Resposta ao Pedido de Prorrogação
- xxxix. Evento de Averbação

(DOU, 29.06.2020)

BOAD10339---WIN/INTER

#AD10336#

VOLTAR

CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO - e-CAC - PER/DCOMP - ALTERAÇÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COREC № 1, DE 1º DE JUNHO DE 2020

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Coordenadora Especial de Gestão de Crédito e de Benefícios Fiscais, através do Ato Declaratório Executivo COREC nº1/2020, altera o serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) de Consulta Processamento PER/DCOMP, para permitir que a consulta, seja realizada mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por autoridades certificadoras integrantes da infraestrutura de chaves públicas brasileira, ou por código de acesso gerado no site da RFB, no endereço http://rfb.gov.br.

A COORDENADORA ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro 2010, e baseado no Parecer Cosit nº 11, de 11 de maio de 2020, e no Parecer de Riscos Institucionais nº 1/2020, da Coordenação-Geral de Auditoria Interna,

DECLARA:

Art. 1º O acesso ao serviço Consulta Processamento PER/DCOMP poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por autoridades certificadoras integrantes da infraestrutura de chaves públicas brasileira, ou por código de acesso gerado no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço https://rfb.gov.br.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ALICE GONÇALVES BARROS

(DOU, 25.06.2020)

BOAD10336---WIN/INTER

#AD10337#

VOLTAR

TABELA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - TIPI - ALTERAÇÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB № 2, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, através do ADE RFB nº 2/2020, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados -TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016.

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 51, de 17 de junho de 2020,

DECLARA:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Fica alterada a descrição do código de classificação 2941.90.81 da Tipi, nos termos do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com as respectivas descrições dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º Ficam suprimidos da Tipi os códigos de classificação 9021.90.81, 9021.90.82 e 9021.90.89.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0
9021.90.13	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio	0
	preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	
9021.90.80	Outros	0

Obs: O código novo 9021.90.12 e equivalente ao atual 9021.90.81 com IPI 0%, porque a alíquota de IPI definida no ADE e de %?

(DOU, 26.06.2020 RET. EM 29.06.2020)

BOAD10337---WIN/INTER

#AD10335#

VOLTAR

DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO - DDA - SERVIÇOS SOLICITADOS - DISPONIBILIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COGEA № 3, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Atendimento, através do Ato Declaratório Executivo COGEA nº 3/2020, enumera os serviços solicitados por meio de Dossiê Digital de Atendimento.

Enumera os serviços solicitados por meio de Dossiê Digital de Atendimento, conforme art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no exercício das atribuições previstas no art. 79 e no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018,

DECLARA:

- Art. 1º Ficam disponíveis por meio do Dossiê Digital de Atendimento (DDA) previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, os seguintes serviços:
- I requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica e pessoa física, com os documentos instrutórios dessa atividade;
 - II requerimento de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural (CND ITR);
 - III requerimento de certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil;
 - IV retificação de documentos de arrecadação Guia da Previdência Social GPS;
 - V retificação de documentos de arrecadação Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF;
 - VI solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- VII requerimento do registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013;

- VIII termo de opção pelo Regime Especial de Tributação RET, e do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, aplicável às incorporações imobiliárias, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 30 de dezembro de 2013;
- IX requerimentos de habilitação, pedidos de cancelamento de habilitação, recursos do indeferimento do pedido de habilitação, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid);
- X formulário para solicitação de restituição de pagamento indevido ou a maior relativo ao AFRMM ou à TUM, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017;
- XI requerimento para habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019;
- XII requerimento para isenção de IPI na aquisição de veículos por cooperativa de trabalho, observado o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.716, de 12 de julho de 2017;
- XIII requerimento para transferência a terceiros de veículo adquirido com isenção, observado o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.716, de 12 de julho de 2017, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017;
- XIV entrega de formulários, comunicados, requerimentos, recursos e outros documentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, que trata do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro);
- XV entrega do formulário para solicitação de retificação de informações de carga, estrangeira ou nacional, e documentos instrutórios desse serviço, quando houver impedimentos para utilização do sistema Mercante, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.471, de 30 de maio de 2014;
- XVI entrega do formulário para solicitação, após o registro da Declaração de Importação (DI), de isenção ou suspensão do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) ou Taxa de Utilização do Mercante (TUM), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.471, de 30 de maio 2014;
- XVII entrega do requerimento de credenciamento de interveniente e representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) ou de acesso ao Sistema Mercante, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 8º da Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015;
- XVIII apresentação de Declaração Simplificada de Importação (DSI), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006; XIX entrega dos requerimentos para habilitação no Siscomex, revisão de limites ou substituição de representantes, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Siscomex e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro;
- XX apresentação de requerimento de certificado como Operador Econômico Autorizado OEA, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015;
- XXI entrega de requerimentos relativos ao Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, da Instrução Normativa RFB nº 1612, de 26 de janeiro de 2016, e da Portaria Coana nº 57, de 2 de outubro de 2019;
- XXII entrega de Requerimento de Admissão e Exportação Temporária, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015;
- XXIII entrega de requerimento para habilitação de Operador Logístico, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.676, de 2 de dezembro de 2016;
 - XXIV solicitação de habilitação em sistemas; e
 - XXV entrega de documentos para Malha Fiscal IRPF.
- Art. 2º À análise documental de DDA sem assinatura digital ou eletrônica, cuja exigência de assinatura não foi definida pela Coordenação responsável pelo processo de trabalho para o DDA, aplica-se as exigências de assinatura do protocolo físico do serviço.
 - Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cogea nº 1, de 13 de março de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

(DOU, 22.06.2020)

BOAD10335---WIN/INTER

#AD0720#

VOLTAR

DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - JULHO/2020

Para utilização desta tabela, considerar o mês de vencimento do imposto ou contribuição.

ANO	MÊS DO VENCIMENTO	MULTA (%)	JUROS (%)
2015	janeiro fevereiro março abril maio junho julho agosto setembro outubro novembro dezembro	20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00	49,10 48,28 47,24 46,29 45,30 44,23 43,05 41,94 40,83 39,72 38,66 37,50
2016	janeiro fevereiro março abril maio junho julho agosto setembro outubro novembro dezembro	20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00	36,44 35,44 34,28 33,22 32,11 30,95 29,84 28,62 27,51 26,46 25,42 24,30
2017	janeiro fevereiro março abril maio junho julho agosto setembro outubro novembro dezembro	20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00	23,21 22,34 21,29 20,50 19,57 18,76 17,96 17,16 16,52 15,88 15,31 14,77
2018	janeiro fevereiro março abril maio junho julho agosto setembro outubro novembro dezembro	20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00	14,19 13,72 13,19 12,67 12,15 11,63 11,09 10,52 10,05 9,51 9,02 8,53
2019	janeiro fevereiro março abril maio junho julho agosto setembro outubro novembro dezembro	20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00 20,00	7,99 7,50 7,03 6,51 5,97 5,50 4,93 4,43 3,97 3,49 3,11 2,74

janeiro fevereiro março abril maio junho julho	20,00 20,00 20,00 20,00 * *	2,36 2,07 1,73 1,45 1,21 1,00 0,00
--	--	--

* A MULTA SERÁ DE 0,33% POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A 20%.

TAXA SELIC - JUROS MENSAIS

ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014	0,85	0,79	0,77	0,82	0,87	0,82	0,95	0,87	0,91	0,95	0,84	0,96
2015	0,94	0,82	1,04	0,95	0,99	1,07	1,18	1,11	1,11	1,11	1,06	1,16
2016	1,06	1,00	1,16	1,06	1,11	1,16	1,11	1,22	1,11	1,05	1,04	1,12
2017	1,09	0,87	1,05	0,79	0,93	0,81	0,80	0,80	0,64	0,64	0,57	0,54
2018	0,58	0,47	0,53	0,52	0,52	0,52	0,54	0,57	0,47	0,54	0,49	0,49
2019	0,54	0,49	0,47	0,52	0,54	0,47	0,57	0,50	0,46	0,48	0,38	0,37
2020	0,38	0,29	0.34	0,28	0,24	0,21						

#AD10338#

VOLTAR

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONARÍRUS - COVID-19 - REABERTURA GRADUAL - PROCEDIMENTOS - SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO

DECRETO № 17.377, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Prefeito de Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 17.377/2020, suspende, por prazo indeterminado, as fases 1 e 2 do Anexo II do Decreto nº 17.361/2020, *(V. Bol.1869 - AD), alterado pelos Decretos nº 17.363 *(V. Bol. 1870 - AD) e nº 17.372/2020 *(V. Bol. 1871 – AD), enquanto perdurarem a situação de emergência em saúde pública no Município.

Os estabelecimentos que exercem atividades descritas no Anexo I do Decreto 17.361/2020, consideradas essenciais, poderão funcionar, ainda que localizadas no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas.

É importante destacar que as empresas impedidas de funcionar, poderão continuar realizando as atividades administrativas e manutenção de seus equipamentos, preferencialmente por meio virtual ou com portas fechadas para o público externo com adoção de escala mínima de pessoas, podendo realizar vendas não presenciais, com entrega em domicílio.

Bares, restaurantes e lanchonetes poderão continuar realizando a entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento.

Todas as empresas autorizadas a funcionar ou a entregarem seus produtos deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, em especial com a restrição e controle de público e clientes.

Entretanto, poderão ser autorizadas pelo Poder Executivo e regulamentado pelo órgão municipal responsável pela política urbana:

- a instalação de mobiliários urbanos para higienização pessoal;
- a projeção de imagens de conteúdo artístico e cultural em empenas de edificações públicas e privadas, desde que acompanhadas de divulgação de informações de utilidade pública;
 - Será permitida a veiculação da logomarca de patrocinadores, nos termos do regulamento.
- Não serão aceitas propostas com conteúdo político-partidário ou que veiculem quaisquer formas de preconceito, discriminação ou intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual.

O descumprimento das proibições de funcionamento do comércio das atividades descritas no Anexo II do Decreto nº 17.361/2020, acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, estando a Guarda Civil Municipal autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Suspende, por prazo indeterminado, as fases 1 e 2 do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, e as propostas do Grupo de Trabalho de Reabertura Gradual, instituído pelo Decreto nº 17.348, de 27 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as fases 1 e 2 de reabertura de atividades, instituídas pelo Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurarem a situação de emergência em saúde pública no Município, declarada pelo Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, e o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, poderão ser autorizadas pelo Poder Executivo, nos termos de regulamento a ser expedido pelo órgão municipal responsável pela política urbana:

- I a instalação de mobiliários urbanos para higienização pessoal, visando à prevenção da Covid-19;
- II a projeção de imagens de conteúdo artístico e cultural em empenas de edificações públicas e privadas, desde que acompanhadas de divulgação de informações de utilidade pública relacionadas ao enfrentamento da epidemia da Covid-19.
 - § 1º Será permitida a veiculação da logomarca de patrocinadores, nos termos do regulamento.
- § 2º Não serão aceitas propostas com conteúdo político-partidário ou que veiculem quaisquer formas de preconceito, discriminação ou intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual.
- Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar acrescido da atividade descrita nos termos do Anexo I.
 - Art. 4º O Anexo II do Decreto nº 17.361, de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo II.
 - Art. 5º Este decreto entra em vigor em 29 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Alexandre Kalil Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 17.377, de 26 de junho de 2020)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

(.)
Atividade	Faixa de horário de funcionamento
()	()
Peças e acessórios para veículos automotores	8h às 17h

,,

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.377, de 26 de junho de 2020)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020)

II.1 - Fase 1

Fase 1 - SUSPENSA POR PRAZO
INDETERMINADO

II.2 - Fase 2

Fase 2 - SUSPENSA POR PRAZO	
INDETERMINADO	
11 132121011111 11 133	

BOAD10338---WIN/INTER

"Mude, mas comece devagar, porque a díreção é maís importante que a velocídade."

Clarice Lispector